

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/XII

“FUNDO REGIONAL DO AMBIENTE”

24 DE MARÇO DE 2022



INTRODUÇÃO

Na reunião de 24 de março de 2022, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Fundo Regional do Ambiente”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre *Ambiente*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º:

- 1) Proceder à criação do Fundo Regional Ambiental, doravante designado apenas por Fundo, na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente.
- 2) O Fundo tem a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e personalidade judiciária.
- 3) A condução estratégica do Fundo incumbe ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, através de despacho com orientações vinculativas, sobre as matérias de intervenção do Fundo.

Em sede de exposição de motivos o proponente tece um conjunto de considerandos que abaixo se transcrevem:

“Considerando o conteúdo da Agenda 2030, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que a integram e o desenvolvimento destes, em especial a necessidade de reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação aos riscos inerentes ao impacto das alterações climáticas, bem como a vulnerabilidade de determinadas regiões, no âmbito das quais se inclui os Açores, em função da sua exposição às catástrofes naturais que daí possam resultar, é notória a emergência que incide sobre a execução de políticas reflexas da estratégia e de um plano para mitigação do impacto das alterações climáticas. Isto é, por ora, face à rápida evolução das alterações climáticas e aos impactos que daí resultam, urge implementar medidas, por intermédio de mecanismos e instrumentos objetivos, que reduzam o risco desse impacto, aumentando a resiliência. Todavia, é igualmente importante, sensibilizar e consciencializar a sociedade para a contenção das alterações climáticas, no sentido de que reduzir os comportamentos, individuais e coletivos, de risco e perigo para o ambiente, sendo simultaneamente um poder-dever, com reconhecimento e enquadramento jurídico-legal internacional, visto o direito ao ambiente ser já um direito humano com reconhecimento internacional oficial.

Considerando o acordo e compromisso assumido pelos países desenvolvidos na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, que resulta na assunção do impacto



negativo transversal das alterações climáticas em todos os setores da sociedade, configurando, por isso, a principal preocupação da humanidade.

Considerando o previsto no Acordo de Paris, designadamente a urgência em alcançar a neutralidade carbónica, por força da descarbonização das economias e consequente redução da emissão dos Gases com Efeito Estufa (GEE), visando alcançar os objetivos de as temperaturas médias não ultrapassarem determinados valores. Desse modo, o Acordo de Paris representa uma mudança no paradigma de combate e mitigação das alterações climáticas, e na execução das disposições da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas.

Considerando a estratégia de crescimento e desenvolvimento para a União Europeia assente no Pacto Ecológico Europeu, e na centralidade que esta busca na assunção da responsabilidade na liderança pela efetiva alteração do paradigma por intermédio do alcance dos objetivos ambientais a que se propõe. Assim, a União Europeia propõe-se alcançar uma sociedade justa e próspera, com impacto neutro no clima, dotada de uma economia moderna, eficiente em termos de recursos e competitiva, que prime pela igualdade de género. Porquanto, a igualdade de género, em especial no mercado do trabalho e no acesso ao ensino, está intimamente relacionada com a mitigação das alterações climáticas, não só pela maior incidência do impacto das alterações climáticas nos grupos mais vulneráveis (fruto da ausência de recursos financeiros que lhes permita dar resposta ao impacto das alterações nas suas vidas), como também pelo incremento da participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões, sem prejuízo de, no caso concreto do sexo feminino, poderem controlar a sua vida reprodutiva e planeamento familiar, permitindo o reequilíbrio da produção alimentar e uma redução dos GEE que derivam da produção de alimentos, em especial da agropecuária. Por seu turno, uma redução do consumo dos produtos da agropecuária resulta numa melhoria significativa da saúde humana e ambiental. Enquanto no primeiro caso a alteração dos padrões de consumo permite reduzir o risco de doenças cancerígenas e problemas cardíacos. No segundo caso, proporciona a redução da utilização de fertilizantes químicos, que per si, em alguns casos, consubstanciam um GEE, como forma de aumentar a velocidade e a quantidade de produtos agroalimentares produzidos, aumentando a propensão de aparecimento de vírus, originando pandemias, como aquela em que se vive. A própria ausência de diversidade na dieta alimentar humana imprime no ambiente a necessidade de cultivo de determinadas espécies vegetais em detrimento de outras que deixam de realizar as suas funções no ecossistema em que estão inseridas, promovendo desequilíbrios que o próprio ambiente não é capaz de repor até um «Ótimo de Pareto» face à



rapidez imposta pela intervenção dos humanos para satisfazer as necessidades imediatas que resultam do crescendo populacional.

Considerando a Lei Europeia do Clima, a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, a Estratégia do Prado ao Prado, a estratégia industrial europeia e o plano de ação para a economia circular, o Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ), a urgência da transição do setor da energia (75 % das emissões de GEE's produzidos na União Europeia provêm do consumo e da produção de energia), e a urgência da alteração dos padrões de mobilidade.

Considerando o previsto no ordenamento jurídico português, designadamente o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa.

Considerando o disposto na Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril, que estabelece as bases da política de ambiente, bem como o definido no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais.

Considerando, o previsto no Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, referente ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, que procedeu à transposição, para o ordenamento jurídico interno, da Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro.

Considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, que definiu as diretrizes do Programa Regional para as Alterações Climáticas, vulgo PRAC, que visa essencialmente a monitorização das alterações climáticas regionais, e respetivos impactos.

Considerando o estatuído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores, entre si conjugado com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, sem prejuízo das posteriores alterações, que consagra a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Considerando o estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e licenciamento ambiental.



Considerando a Estratégia Regional para as Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 123/2011, de 19 de outubro.

Considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho de 2007, que estabelece o Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais, definindo o enquadramento legal dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Em virtude do exposto, face à necessidade de garantir a eficiência e eficácia das políticas ambientais, urge proceder à criação de um fundo regional para o ambiente, enquanto instrumento dotado de capacidade financeira, de adaptabilidade e de celeridade na resposta aos urgentes desafios que estão em constante surgimento e mutação, intrinsecamente conexos às alterações climáticas. Permitindo, desta forma, efetivar a transversalidade financeira das políticas ambientais na adoção de políticas públicas regionais de mitigação e resiliência ao impacto das alterações climáticas, atuando na preservação dos recursos naturais, prevenção de riscos e reparação de danos ecológicos”.

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão ocorrida a 16 de fevereiro de 2022, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa. Na mesma reunião foi deliberado solicitar parecer escrito à Agência Portuguesa do Ambiente, bem como ouvir o membro do Governo com competência na matéria, designadamente o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e ainda, com recurso a meios telemáticos, o Diretor do Fundo Ambiental Nacional.

Até à emissão do presente Relatório, não se regista qualquer entrada de parecer nos serviços desta Assembleia Legislativa.

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:

O Senhor Deputado Pedro Neves, e em apresentação da sua iniciativa referiu que, o Fundo Regional Ambiente, e à semelhança do que existe a nível nacional, é um fundo que é feito com a finalidade e objetivos da mitigação das alterações climáticas, adaptação e resiliência às alterações climáticas, verificar o mercado e sequestro de carbono, ter a sustentabilidade e eficiência e promover a economia circular. Acrescentou que, para além da sensibilização



ambiental que é necessária e dita no Programa Regional para as Alterações Climáticas, o PAN considera necessário a existência de um Fundo Regional Ambiental, que faça a gestão e que receba receitas, sendo o objetivo deste fundo não ter prejuízo, uma vez que um fundo só pode existir quando tenha receitas próprias ou um saldo neutro, sendo da gestão do Governo Regional, da tutela do Ambiente.

Destacou ainda que, as receitas poderão surgir do Orçamento Regional, de coimas, mas também da taxa turística, apresentada ontem em Comissão, sendo o propósito final, com autonomia maior do que o Fundo Ambiental Nacional que, também tem algumas medidas para os Açores, que se desconhecia e que nunca foram apresentadas dessa forma.

DA AUDIÇÃO AO SENHOR SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, OCORRIDA A 16 DE MARÇO DE 2022:

O Senhor Secretário Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas, iniciou a sua intervenção por *“registar a boa intenção e preocupação da Representação Parlamentar do PAN vertida”* na proposta em análise, transposta numa tentativa de criação de um mecanismo que possa auxiliar na resposta de desafios, nas áreas de proteção ambiente, desenvolvimento sustentável, e da adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas. No entanto, referiu ser importante clarificar aspetos e implicação do objeto e do enquadramento definido para a presente proposta, bem como esclarecimentos sobre o que é proposto na proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Senhor Secretário questionou, se será necessário a criação de um Fundo Regional do Ambiente, nos moldes propostos, uma vez que o Fundo Ambiental Nacional possui atuação em todo o território nacional, sendo possível a candidatura aos apoios financeiros, pelas entidades regionais. Considerou que, é preocupação do Governo Regional, promover outros mecanismos de respostas que atendam às necessidades específicas, sem ficar completamente dependente do Fundo Ambiental Nacional, tendo sido assim, anunciado pelo Senhor Presidente do Governo Regional, a criação de um Fundo de Emergência Climática. Este Fundo de Emergência Climática, específico para a Região, destina-se a apoiar quem sofra percas e danos patrimoniais, resultantes de eventos meteorológicos extremos, quando *“nessas situações não estejam salvaguardadas por outro qualquer tipo de instrumento de solidariedade já existente, incluindo*



o *Fundo Ambiental Nacional*”, permitindo ainda a realização de projetos ou apoio de projetos para mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Realçou ainda ser importante clarificar a tipificação da proposta em análise, uma vez que tem uma natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e personalidade judiciária. No entanto, *“de acordo com a exposição de motivos deste projeto de Decreto Legislativo Regional, o mesmo é criado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º13/2007/A, de 5 de junho, na sua redação em vigor”*, que quando analisado, e no seu artigo 2º, verifica-se que os institutos públicos e fundações regionais, integram a administração indireta da Administração Autónoma dos Açores, sendo que a presente a presente iniciativa *“parece ter como objeto a criação de mais uma entidade no âmbito da Administração Indireta Regional”*. Realçou ainda, e referindo-se ao mesmo regime jurídico, e no seu artigo 3º, as entidades a constituir, independentemente da sua designação possuem de ser dotadas de personalidades jurídicas.

Ainda no âmbito do seu artigo 10º, verifica-se que a criação de um Fundo obedece, cumulativamente, à verificação de dois critérios, a necessidade de um novo organismo para consecução dos objetivos visados, sendo neste caso do projeto em análise não ser necessário, por serem atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas, e a necessidade de personalidade jurídica, que como indicado, não é pretendido na proposta em análise.

Realçou ainda as implicações que a criação do Fundo possa trazer, nomeadamente financeira, uma vez que para além das eventuais despesas, associada às remunerações dos órgãos que são pretendidos criar, o nº4 do artigo 5º, *“é despesa do Fundo aquela que resultar dos encargos e responsabilidades da prossecução das suas atividades, incluindo despesas de gestão, apoio técnico e apoio administrativo”*, ou seja para além das despesas referente à remuneração dos órgãos a criar, e despesa do fundo também as despesas acima referidas, assim como eventual mapa de pessoal.

Referiu que, o que se pretende é criar mais uma entidade da administração indireta da Região, com duplicação de estruturas, e com acréscimo de custos.

Realçou ainda que, a entidade gestora do Fundo Ambiental Nacional é a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, que apoia em questões logísticas, administrativas e tudo que necessita para o seu funcionamento, em que, por inerência o seu Diretor é a Secretária-Geral e o subdiretor, a Secretária-Geral adjunta.



Realçou que a proposta de criação de um Fundo de Emergência Climática, que o Governo Regional pretende propor, aproxima-se mais do funcionamento orgânico do Fundo Ambiental Nacional, sendo um sistema de apoio do departamento governamental com competência em matéria de ambiente, funcionando no quadro da Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas, sem órgãos próprios, sem estrutura administrativa e sem mapa de pessoal.

Salientou ainda que, as finalidades de atribuições previstas de serem atribuídas ao Fundo Regional do Ambiente, são já competências da Secretaria atrás mencionada.

Referiu ainda que a criação de novas estruturas, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, e no seu artigo 10º, deve ser sempre precedida de um estudo a necessidade e complicações financeiras e efeitos relativamente ao sector que vai exercer atividade, não tendo conhecimento que referido estudo tenha sido efetuado.

Destacou ainda que o funcionamento do Fundo em análise, prevê como receita o valor proveniente da cobrança e coimas da taxa turística regional, quando atualmente não se encontra atualmente aprovada nenhuma taxa turística.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para pedidos de esclarecimentos, e tomou da palavra o Deputado Pedro Neves.

O Senhor Deputado Pedro Neves, realçou que os aspetos indicados pelo Senhor Secretário, são *“nuances e nuances são resolvidas rapidamente”*, e que o Fundo de Emergência Climática foi algo já anunciado pelo CDS em 2019 a nível nacional, informando que o Fundo em análise possui as necessidades do Fundo de Emergência Climática, uma vez que integra, à semelhança do Fundo Ambiental nacional, questões das catástrofes e problemas climáticos de precaução ou de intervenção.

Destacou que a presente proposta não foi elaborada com intenção de duplicação de competências, mas sim de amplificar a Autonomia dos Açores, tendo rapidez na resposta, contrariamente ao que se tem verificado nas últimas catástrofes ocorridas nos Açores, sem prontidão na resposta nacional.

Realçou que tendo em conta que a preocupação é estar mais perto dos cidadãos, que a primeira resposta do Fundo Ambiental Nacional, para os Açores, foi muito recente, sendo necessário a autorização pelo Ministério com impacto para a Região, considerando ainda que a proposta em análise engloba o que se encontra no Fundo de Emergência Climática, sendo ambos sim uma duplicação de medidas, mas não entre a presente proposta e o Fundo Ambiental Nacional,



realçando que a proposta em análise possui outras medidas de receitas, e não exclusivamente as receitas provenientes da taxa turística, o Senhor Deputado Pedro Neves, questionou se não seria possível juntar as necessidades do Fundo da Emergência Climática com a presente proposta, estando assim mais próximos da comunidade e a amplificar a autonomia.

Em reposta, o Senhor Secretário Regional destacou que, *“qualquer mecanismo de aprofundamento da nossa Autonomia será sempre bem visto pelo Governo”*, informando que o Fundo Ambiental Nacional foi já acionado no passado, nomeadamente na intervenção em lagoas, na ilha de São Miguel, concordando, no entanto, a necessidade de *“estretar”* as relações com o Fundo Ambiental Nacional, de forma a ter uma melhor eficiência aos acessos dos fundos.

Realçou que, relativamente à proposta em análise, apresenta duplicação de competências, não sendo considerado, por exemplo, que seja alocada uma percentagem do Fundo Ambiental Nacional, a este Fundo Regional do Ambiente, sendo as receitas, as provenientes de uma taxa que ainda não se encontra criada e outras que poderão ter influência no Fundo Ambiental Nacional, podendo ficar os Açores impedidos de candidatar a este fundo.

Destacou que, com a criação do Fundo Emergência Climática, não há uma duplicação de estruturas ou aumento de custos, com dependência direta da Secretaria Regional, para ser *“um sistema de apoio, ativado quando todos os outros sistemas de apoio estejam esgotados, quando já não se aplicarem, inclusive o Fundo Ambiental Nacional”*. Realçou ainda que, as receitas do Fundo de Emergência Climática não colidem com as receitas do Fundo Ambiental Nacional, sendo proveniente da cobrança da taxa dos sacos de plástico, não se restringindo apenas a apoiar danos materiais e de pessoas no caso de intempéries, não sendo as verbas são direcionadas para a realização de projetos de adaptação e combate às alterações climáticas.

Considerou não haver necessidade, quer do ponto de vista das competências, quer do ponto de vista da duplicação de estruturas e aumento de custos, de criar um Fundo Regional do Ambiente devendo sim se recorrer ao Fundo Ambiental Nacional e sempre que este não der resposta, terá o Fundo de Emergência Climática, que permite atuar no apoio às pessoas que tenham sido afetadas a nível patrimonial, financeiro e material, assim como ter fonte de receita para investimento em ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

No seu direito a réplica, o Senhor Deputado Pedro Neves, realçou que a presente proposta surge para o facilitismo de um Fundo para pagamentos ou recebimento de receitas, assim como para a candidatura da União Europeia, não sendo considerado um custo, mas sim uma mais-valia.



Relativamente à taxa turística referiu que seria de esperar que mesma, à data, já estaria aprovada, sendo uma *“nuance logística”*.

Questionou o Senhor o Secretário, atendendo ao facilitismo do Fundo, e que a sua estrutura seria paga por receitas que poderão provenientes de projetos europeus, como controlar ou a ter autonomia do que poderá *“vir mesmo para os Açores, e que às vezes pode ser contrária ao que acha a importância e prioridade máxima aqui nos Açores, e que o Ministério não considera a mesma coisa”*.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional realçou que nunca foi colocada em causa a *“bonomia”* da proposta em análise, do PAN, realçando que a dotação do Fundo de Emergência Climática é específica, é a dotação da receita das taxas sobre os sacos plásticos, não havendo outras receitas, nomeadamente acessos a Fundos Comunitários, realçando que a proposta do PAN, com a criação do Fundo Regional do Ambiente duplica as competências e acresce custos. Realçou que tendo em conta à presente proposta em análise *“não vemos que aplicação possa ter, qual é que é a novidade, qual a mais-valia que o Fundo Regional do Ambiente traga que já não seja possível obter a partir do nacional”*, realçando que caso a criação do fundo com dotação de uma percentagem do Fundo Ambiental Nacional, *“estaríamos a favor, garantindo que parte daquela dotação, que é uma dotação robusta, seria canalizada para os Açores, e constituiria receita para o Fundo Regional do Ambiente, sendo uma medida (...) que traria grandes novidades, grandes mais valias e que acrescentaria valor em relação ao que é feito especificamente pelo Fundo Ambiental Nacional.”*

Realçou o mérito da preocupação da representação parlamentar do PAN, informando que, a criação do Fundo de Emergência Climática, foi anunciada na Declaração Política do Senhor Presidente do Governo Regional, durante o plenário do mês de janeiro.

O Presidente da Comissão abriu as inscrições para uma segunda ronda de pedidos de esclarecimentos, e tomou da palavra o Deputado Pedro Neves.

O Senhor Deputado Pedro Neves, considerou que o problema nesta questão é *“político”*, uma vez que considera que são dadas nuances técnicas pelo Senhor Secretário Regional, realçando que a sua proposta foi anunciada a 17 de novembro de 2021, de forma pública para todos os órgãos de comunicação social, em sede de orçamento regional, tendo sido retirada a iniciativa, uma vez que todas as propostas estavam a ser chumbadas, considerando que a presente



proposta pode ser alterada, nomeadamente ser introduzida a receita sugerida pelo Senhor Secretário.

Questionou o Senhor Secretário, se não seria possível “*assimilar*” algumas situações que se encontram no Fundo de Emergência Climática, inserir na presente proposta, e apresentar ao Parlamento.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional realçou que o objeto das duas iniciativas – Fundo Regional do Ambiente e Fundo de Emergência Climática – é diferente, realçando que é possível ter mecanismos que permitam atuar, que acrescentem a capacidade de resolver os desafios que são apresentados, sem criar uma nova estrutura, sem aumento de despesa para a Região.

Considerou não achar haver possibilidade de fusão das duas estruturas, uma vez que ambas possuem objetos e visões “*totalmente diferentes*”.

O Senhor Deputado Regional Pedro Neves, em réplica, realçou que não seria um custo acrescido, uma despesa, sendo que a estrutura poderia ser paga por um único projeto, e reforçou que considera que ambas as estruturas possuem o mesmo objeto, sendo que a proposta do PAN tenha inserido mais fontes de receitas, para que não fique limitados por uma apenas receita.

O Senhor Secretário Regional em resposta, realçou que se encontram enumeradas várias despesas associadas à criação do Fundo, para além do órgão diretivo e do fiscal único. Destacou ainda, que mesmo que venha a ser aprovada, de momento a taxa indicada como receita do Fundo Regional do Ambiente, não se encontra criada, sendo as outras receitas também dotadas no Fundo Ambiental Nacional, podendo ser visto como uma retirada de verbas, que de momento, já se encontram disponíveis para os Açores.

DA AUDIÇÃO À DIRETORA DO FUNDO AMBIENTAL, OCORRIDA A 16 DE MARÇO DE 2022:

A Senhora Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, que por inerência, Diretora do Fundo Ambiental, Dr.ª Alexandra Carvalho, iniciou a sua intervenção por felicitar a iniciativa do Fundo Regional do Ambiente, realçando que o Decreto-Lei do Fundo Nacional é muito semelhante à proposta apresentada.

Informou que, o Fundo Ambiental Nacional foi criado em 2016, e operacionalizado em 2017, “*e tem corrido muito bem, e inclusivamente com apoios à Região Autónoma dos Açores* “. Realçou que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 42A/2016, de 12 de agosto e alterado recentemente pelo



Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro, que o republica, tendo sido esta alteração baseada ao facto do Fundo ser também, desde do ano passado, beneficiário intermediário no Plano de Recuperação e Resiliência. Operacionalizando 7 componentes do referido plano.

Destacou que o Fundo surge para fundir num só os fundos extintos – Fundo Florestal Permanente, Fundo Português de Carbono, Fundo de Intervenção Ambiental, Fundo de Apoio à Inovação, Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos, Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Fundo da Eficiência Energética e Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético - garantindo assim, uma maior eficácia na política de ambiente.

Informou que, a missão do Fundo é apoiar as políticas ambientais, com diversos objetivos, sendo as principais receitas, as receitas nacionais dos leilões relativos ao comércio europeu, de licenças de emissão. Relativamente à atribuição de apoios, esta é feita pela execução das disposições contidas na Lei de Orçamento de Estado e nas Resoluções de Conselhos de Ministros ou outro diploma legal em vigor, ou seja, existem apoios do Fundo Ambiental que constam da Lei do Orçamento de Estado. Sendo também pelo Despacho Anual do Ministro com a tutela de ambiente, que publica o Plano de Atividades do Próprio Fundo para o respetivo ano, assim como Despachos avulso da tutela de ambiente.

Informou que, foi publicado durante o dia de ontem, o Despacho Anual referente a 2022 - Despacho n.º 3143-B/2022, de 15 de março, contemplando os compromissos do Fundo Ambiente em anos anteriores, os programas de apoio nas áreas de água, energia e transportes, os projetos definidos no próprio despacho, mediante outorga de protocolos ou publicação de regulamentos ou outra forma de contratação, avisos para apresentação de candidaturas e despesas de funcionamento e reserva de Lei.

Informou ainda que, a Secretaria-Geral do Ambiente é a entidade gestora do Fundo Ambiental, assegurando a gestão dos recursos humanos, a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, apoio jurídico e contencioso e sistemas de informação. O Fundo possui uma Diretora e uma Subdiretora, que por inerência são a Secretária-Geral do Ambiente e a Secretária-Geral Adjunta do Ambiente, possui ainda uma Diretora de Serviços, no gabinete de gestão do Fundo Ambiental, uma equipa técnica com trabalhadores em funções públicas, assim como contratados ao exterior em prestação de serviços. Informou que o Fundo Ambiente possui um Fiscal Único, figura obrigatória, responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da gestão financeira e patrimonial do Fundo Ambiental, que pode ser um ROC ou uma Sociedade de ROC, com mandato de 5 anos, renováveis uma única vez, por despacho por membros do Governo responsáveis da área de Finanças e Ambiente, o que fixa o termo do exercício da função e respetiva remuneração.



Destacou as áreas do âmbito do Fundo Ambiente, que são: ação climática, conservação da natureza e biodiversidade, resíduos e economia circular, recursos hídricos, recuperação de danos ambientais e sensibilização ambiental.

Informou que, em termos de apoios cedidos estão, entre outros, o incentivo para a introdução no consumo de veículos de baixas emissões, construção de ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável, apoio à elaboração de planos de Gestão de Seca e Escassez, adaptação do território às alterações climáticas, programa de apoio aos edifícios mais sustentáveis, apoio a sistemas de incentivo para a devolução a embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega, biobairros da TerraATerra, programa de apoio à elaboração de estudos de sistemas de recolha de bio-resíduos, economia circular em Juntas de Freguesias, e ainda com apoios aos comboios de Portugal que não se encontra na área de intervenção do Ministério do Ambiente.

A Senhora Diretora do Fundo informou ainda que, em 2017 as receitas do Fundo foram num total de 135.9 Milhões de euros, com uma evolução, tendo apresentado em 2021 – dados provisórios – 938.4 milhões de euros, sendo a previsão de em 2022 a apresenta um valor um pouco superior a mil milhões de euros.

Realçou que em 2017 foram publicados nove avisos e assinados 45 protocolos e em 2021 foram publicados 16 avisos e assinados 55 protocolos.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para pedidos de esclarecimentos, e tomaram da palavra o Deputado Marco Costa, Deputado Rui Martins, Deputado Pedro Neves

O Senhor Deputado Marco Costa, agradeceu a explicação da Senhora Diretora, que permitiu uma melhor compreensão do funcionamento do Fundo, nomeadamente da elegibilidade de projetos regionais. Realçou, que apresenta dúvidas sobre o modo de financiamento apresentado na proposta do PAN, e se existe uma sobreposição de responsabilidades com o Fundo Ambiental. Solicitou assim, informações sobre as fontes de financiamento do Fundo, a dependência ou não do Orçamento de Estado e a elegibilidade de candidaturas da Região Autónoma dos Açores.

Em resposta, a Dr.ª Alexandra Carvalho, informou que, os apoios cedidos são para todo o território português, incluindo Regiões Autónomas, e que para o presente ano, estão previstos o Reforço do Subsistema da Agualva, através de um protocolo a celebrar com o Município da Praia da Vitória, com um valor de 167.040 euros, assim como a Monitorização de ambiental de



microplásticos e educação para a problemática, através de protocolo a celebrar com entidades públicas e municípios da Região Autónoma dos Açores, no valor de 350.000 euros, e ainda previsto um terceiro apoio para a Região Autónoma dos Açores. Realçou que, todos os avisos publicados pelo Fundo Ambiental são de âmbito nacional, sendo elegíveis inclusive para candidaturas de cidadãos, nomeadamente os apoios de incentivos para aquisição de veículos elétricos assim como incentivo para colocação de janelas eficientes e tudo o que estiver relacionado com eficiência energética em habitações.

Relativamente às fontes de receitas, são nacionais, reforçando que são provenientes de: leilões relativos ao comércio europeu de licenças de emissão, leilões para o setor da aviação, cobrança provenientes da amenização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário, parcela da cobrança da taxa de recursos hídricos, parcela da cobrança da taxa de gestão resíduos, cobrança proveniente de taxas sobre lâmpadas de baixa eficiência energética, compensações pelo não cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis, taxas sobre garantias financeiras obrigatórias ou não, constituídas para assumir a responsabilidade ambiental inerente a uma atividade ocupacional, produtos das penalidade previstas no n.º3 do artigo 14.º do produto proveniente das coimas, previsto do artigo 15.º do Decreto-Lei 71/2008, de 15 abril, percentagem dos valores devidos pelo registo de certificados energéticos no portal de Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, estando todas elas tipificadas no Decreto-Lei que regula o Fundo Ambiental.

Em direito de réplica, o Senhor Deputado Marco Costa, informou que, a proposta em análise apresenta como principal fonte de receita, a taxa turística – diploma que não se encontra ainda aprovado – solicitando o comentário à Dr.ª Alexandra Carvalho sobre esta fonte de receita.

Em resposta, a Senhora Diretora do Fundo Ambiental, informou desconhecer o montante da taxa turística, considerando uma excelente ideia que essa taxa reverta para projetos de índole ambiental.

O Senhor Deputado Marco Costa esclareceu que, a taxa turística é um diploma que se encontra em apreciação, quanto à sua criação ou não, e tendo em conta os trabalhos já efetuados de audições, tem sido perceptível que se trata de um trabalho do poder local.

O Senhor Deputado Rui Martins, destacou que as taxas turísticas surgem para fazer face ao aumento dos encargos e da necessidade de gestão de resíduos, manutenção de espaços públicos. Relativamente à proposta em análise e às suas receitas, adicionalmente à taxa turística,



possui outros rendimentos, mas questiona a Senhora Diretora do Fundo Ambiental em relação à robustez do que é o financiamento do Fundo Nacional e o que poderá vir a ser a nível regional, e em que medida se concretizam. Realçou que, foi anunciado pelo Ministro do Ambiente, um reforço para o Fundo Ambiental de 150 milhões de euros, proveniente do aumento dos combustíveis entre outros, se verificando uma alocação mais robusta de fundos, do que se possa antever para a Região.

Questionou assim, se faz sentido a criação do Fundo Regional, uma vez que não terá a mesma robustez financeira que o Fundo nacional, ainda que mesmo assim possa a região candidatar os seus projetos a nível nacional, e sendo que a principal fonte de receita provém do mercado de carbono, não tendo o Fundo Regional acesso, por exemplo a estes fundos.

Em resposta, a Dr.ª Alexandra Carvalho, como gestora do Fundo Ambiental e como funcionária pública do Ministério há 20 anos, considerou que, respeitando a autonomia das Regiões Autónomas, sendo de acordo se considerarem que o caminho a seguir for de um Fundo Ambiental próprio, mas em termos operacionais, de um fundo nacional e que *“chega a todo lado (...), tirar uma parte da receita, nomeadamente o comércio europeu de licenças de emissão, e dar às Regiões Autónomas, não faria qualquer sentido, na minha opinião”*.

Considerou que seria possível sim, considerar os apoios para as Regiões Autónomas de outra forma, mesmo tendo em conta que os avisos são de acesso nacional – cidadãos, ONG’s, entidades públicas e privadas – e dos protocolos celebrados diretamente, considerando o valor de receita que o Fundo Ambiental já possui, que são efetivamente de espectro nacional, e que se perderia por desagregar receitas.

Em réplica, o Senhor Deputado Rui Martins, informou que entrará para comissão para análise, uma proposta para o Fundo de Emergência Climática, e considerando que a proposta do PAN torna-se uma duplicação das funções do Fundo Ambiental, questionou a Dr.ª Alexandra Carvalho se não considera fazer mais sentido o Fundo de Emergência Climática que pretende colmatar o que são as áreas que este Fundo Regional do Ambiente não cumpre, nomeadamente em épocas de catástrofes.

Em resposta, a Dr.ª Alexandra informou que uma das áreas de intervenção do Fundo Ambiental é o de *“danos ambientais”*, sendo que em 2017, no primeiro ano do Fundo, houve apoios relativamente à tragédia dos incêndios florestais, sendo que se inclui nesta temática o que refere o Senhor Deputado, da emergência climática.



O despacho do Fundo Ambiental pode ser revisto ao longo do ano, e havendo uma ou mais catástrofes, pode ser disponibilizado apoios, como aconteceram com as tempestades *Emma* e tempestade *Félix* que ocorreram na zona Sul e Centro do país, sendo isso possível para todo o território nacional. Realçou ainda que, concorda inteiramente com um Fundo de emergência climática nos tempos que correm, não tendo opinião sobre o facto de criar um específico para essa temática, considerando ser mais importante que o Fundo ambiental tenha a capacidade de ação no terreno, e de ser acionado com toda a celeridade.

O Senhor Deputado Pedro Neves, na sua intervenção efetuou um enquadramento entre as diferenças entre a proposta em análise, no qual é proponente, e da proposta que recentemente deu entrada, nomeadamente a do Fundo de Emergência Climática, considerando existir duplicação, uma vez que o Fundo Ambiental por si só, pode responder às catástrofes.

Sobre as receitas, considerou que a proposta do PAN possui também uma tipificação, com várias receitas e não unicamente a receita da taxa turística, adaptadas à *“grandeza dos Açores, e nós não podemos estar a comparar com a grandeza do orçamento de estado para o nosso da região ou com a quantidade de população do qual está inscrita dentro da nossa região”*, realçando que *“o próprio Fundo em si tem mais que o próprio PIB dos Açores”*, não sendo possível fazer a comparação entre ambos.

Destacou ainda que, a sensibilidade do Fundo dos Açores é mais realista que o Fundo Nacional, relacionado com a separação da jurisdição em si, sendo que o Fundo Regional Ambiental, apenas de jurisdição dos Açores, apenas para a quantidade de habitantes deste arquipélago.

Informou que, até final do ano passado desconheciam que os Açores estavam inscritos no Fundo Ambiental Nacional, tendo sido informado pelo Senhor primeiro-ministro.

Informou que a intenção é circunscrever, dentro da realidade dos Açores e da sua grandeza económica e financeira, sendo as receitas inscritas similares, mas em menor número de receitas, pela limitação das competências da região.

Em anos anteriores, e tendo em conta ter já existido catástrofes ambientais e as mesmas não foram consideradas nos orçamentos de estado, problemas ambientais na região, com competências nacionais, tendo o PAN elaborado algo com sensibilidade apenas regional e mais adequada. Questionou a Dr.ª Alexandra Carvalho, tendo em conta as sensibilidades, tendo em conta que é competência dos Açores, com conhecimento *“in loco do que se passa nos Açores”*, não acha adequado ter um Fundo Ambiental Regional dos Açores.



Em resposta, a Dr.ª Alexandra Carvalho, realçou que existem realidades que apenas a região conhece, que a mesma possui competências próprias, sendo que o Fundo Ambiental Nacional existe para ir de encontro à necessidade do território. Informou ainda que, parte dos protocolos assinados no ano passado, são com municípios, uma vez que são estes que conhecem a realidade da sua área, sendo um deles com o município da Praia da Vitória. Destacou que, a gestão do Fundo Ambiental a nível nacional, que tem receitas nacionais, tem sido direcionadas para todo o território nacional.

Realçou que, poderá ser uma solução *“alocar uma parte da receita do Fundo Ambiental a desafios que são mais de Regiões Autónomas”*.

Considerou que o Fundo Ambiental nacional tem sido um instrumento financeiro aos serviços de todos os portugueses e das políticas ambientais nacionais, com muito orgulho no trabalho que tem sido efetuado.

Em réplica, o Senhor Deputado Pedro Neves reforçou que, maior parte das receitas que existem a nível nacional, também existem a nível regional, e tendo em conta isso, e da articulação que existe entre os fundos nacionais e regionais, com articulação entre eles, a proposta do fundo Regional não seria para duplicar o trabalho, mas sim proximidade, não se justificaria ter o fundo a nível regional.

Em resposta, a Dr.ª Alexandra Carvalho destacou que a decisão sobre os procedimentos a tomar deverá estar a cargo dos deputados regionais, pelo conhecimento da realidade. Realçou que caso consideram que o Fundo Ambiental não está a corresponder às necessidades da região, *“está a cargo da autonomia criar um fundo regional, se houver volume de receita que justifique”*, assim como importante perceber se o fundo a criar, terá acesso a receitas que também são nacionais, podem deixar de beneficiar do pacote completo do fundo ambiental que se encontra cada vez mais robusto.

De seguida o Presidente da Comissão abriu a segunda ronda de inscrições para pedidos de esclarecimentos, e tomaram da palavra o Deputado Rui Martins e o Deputado Marco Costa.

O Senhor Deputado Rui Martins realçou, o facto de que o Fundo Regional do Ambiente poder não vir a beneficiar o que são os fundos robustos do Fundo Ambiental Nacional.



Questionou ainda a Dr.ª Alexandra Carvalho, se o Fundo Ambiental Nacional poderá dar resposta, sempre que ocorrerem intempéries, e sem haver a declaração de calamidade pública, ou se haveria uma mais-valia de existir um Fundo Regional do Ambiente que em situações como estas pudessem suprir as necessidades urgentes.

Em resposta, a Senhora Diretora do Fundo Ambiental Nacional esclareceu que, seria possível, sempre que o Governo Regional emitir o pedido ao Ministro que tem a tutela, que o mesmo será equacionado, analisado, e a resposta dada rapidamente, mesmo sem que seja declarado calamidade pública.

O Senhor Deputado Marco Costa, destacou as declarações do Senhor Ministro do Ambiente, em visita aos Açores, a 7 de fevereiro do presente ano, e do entendimento com o Senhor Presidente do Governo Regional, da Região poder candidatar-se ao Fundo Ambiental Nacional, de acordo com as suas necessidades.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer favorável relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do PAN e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, PSD, BE e do PPM, emitir parecer favorável, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Fundo Regional do Ambiente”**.

Vila do Porto, 24 de março de 2022.

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)